



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 064 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Protocolo nº 2217 de 09/06/25

Livro nº 04 Fls 94/95

Ass. Depósito

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À SÍNDROME
ALCOÓLICA FETAL – SAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o Programa Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do consumo de álcool durante a gestação e promover a saúde materno-infantil.

Art. 2º – O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a colaboração de outras secretarias municipais, entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino e saúde, bem como outros parceiros públicos ou privados.

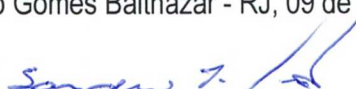
Art. 3º – São objetivos do Programa Municipal de Prevenção à SAF:

- I – Promover a conscientização da população sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas durante a gestação e seus efeitos no desenvolvimento fetal;
- II – Realizar campanhas educativas e de prevenção em unidades de saúde, instituições de ensino e demais espaços públicos;
- III – Capacitar profissionais da área da saúde para identificar e atender gestantes em situação de vulnerabilidade;
- IV – Assegurar atendimento multiprofissional às crianças diagnosticadas com SAF e o devido suporte às suas famílias;
- V – Fomentar parcerias para a produção e a distribuição de materiais informativos sobre a SAF; e
- VI – Implementar ações de triagem e acompanhamento pré-natal voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce da síndrome.

Art. 4º – O Programa contará com as seguintes ações:

- I – Realização de campanhas públicas de conscientização, por meio de veículos de comunicação como rádio, mídias sociais, impressos e outros meios acessíveis;
- II – Promoção de palestras, oficinas e atividades educativas em unidades de saúde, escolas e centros comunitários;
- III – Disponibilização de atendimento especializado, incluindo acompanhamento psicológico, social e médico às gestantes em situação de risco;
- IV – Implementação de protocolos assistenciais para identificação e acompanhamento de gestantes com consumo de álcool;
- V – Criação de grupos de apoio para gestantes e famílias afetadas pela SAF; e
- VI – Celebração de parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e instituições de saúde para pesquisas, capacitações e desenvolvimento de materiais educativos.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 09 de junho de 2025.


SANDRO FERREIRA PINTO

Vereador Autor



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) é uma condição prevenível, que acarreta sérias consequências para o desenvolvimento físico, mental e comportamental da criança exposta ao álcool durante a gestação. Estudos demonstram que a conscientização e o acompanhamento pré-natal são fundamentais para prevenir a síndrome.

O presente Projeto de Lei visa instituir, de forma permanente, uma política pública voltada à prevenção da SAF, por meio de ações educativas, apoio às gestantes e acolhimento às famílias. Ao priorizar a saúde materno-infantil, o Município atua de forma preventiva, reduzindo futuras demandas na rede de saúde e educação, além de garantir dignidade às crianças e às famílias atingidas por essa condição.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 09 de junho de 2025.


SANDRO FERREIRA PINTO

Vereador Autor